



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-006846.989.16-8



27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE E RELATOR – Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto Matuck Feres Junior

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

PROCESSO - TC-006846.989.16-8

PREFEITURA MUNICIPAL: Santana de Parnaíba.

EXERCÍCIO: 2017.

PREFEITO: Elvis Leonardo Cezar.

ADVOGADOS: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

PROCURADORA DE CONTAS: Élide Graziane Pinto.

FISCALIZAÇÃO ATUAL: GDF-8 - DSF-II.

PRESIDENTE E RELATOR – Senhores Conselheiros, Procurador do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral. No **item 36** há pedido de sustentação oral. Apregoo o senhor Elvis Leonardo Cezar para que assuma a Tribuna da Defesa.

Trata-se das contas de Santana de Parnaíba do exercício de 2017. Vou fazer um breve relatório para conhecimento dos senhores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-006846.989.16-8



Conselheiros e daqueles que acompanham os trabalhos. Na sequência, o eminente Prefeito terá oportunidade de trazer seus esclarecimentos.

Observo que as contas da Prefeitura apresentam precatórios e remuneração de agentes políticos em ordem e também índices constitucionais, no entanto, o Ministério Público recomenda emissão de parecer desfavorável. A Assessoria Técnica e a Chefia, pela aprovação dos balanços.

Resumidamente, o Ministério Público aponta falta de quitação de juros oriundos dos parcelamentos dos valores devidos ao Instituto de Previdência Municipal, falta de inclusão no montante dos gastos com pessoal da quantia relativa a determinado convênio com a Santa Casa de Misericórdia, existência de cargos comissionados sem atribuição de direção, chefia e assessoramento e desatendimento a parâmetros de qualidade operacional de ensino. Propõe algumas recomendações e à vista do pagamento de verba de sucumbência aos Procuradores Municipais, à margem do teto da Constituição Federal e a algumas impropriedades em certames licitatórios, finalmente é pela desaprovação das contas.

Esse é o breve relatório. Ouvimos com bastante interesse o Prefeito. A Corte sente-se honrada com a presença do senhor Elvis Leonardo Cezar, que tem a palavra.

(RELATÓRIO JUNTADO AOS AUTOS)

SENHOR ELVIS LEONARDO CEZAR - Muito obrigado. Boa tarde a todos. Inclito senhor Presidente, Conselheiro doutor Edgard Rodrigues. É uma grande honra estar aqui nesta Corte fazendo essa sustentação oral. Notável Conselheira Cristiana Moraes, culto Conselheiro Sidney Beraldo, inclito senhor Secretário-Diretor Geral, Sérgio Ciquera Rossi, douto Representante do *Parquet* Paulista de Contas, senhoras e senhores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-006846.989.16-8



Sou Prefeito de Santana de Parnaíba reeleito numa das fases mais difíceis do nosso País. Cumpre salientar que as quatro primeiras contas da minha gestão foram devidamente aprovadas. Há alguns cenários exitosos da nossa gestão, tal como fomos destaque no índice de eficiência desta Casa. Isso nos dá uma grande honra.

Em 2016, fomos também a segunda melhor gestão pública do País, assinalado pelo Conselho Federal de Administração, e isso também nos trouxe uma grande honra. Na última edição de avaliação do IDEB, fomos a Cidade que mais cresceu no Estado de São Paulo e isso traz a expectativa da nossa gestão, que é a Educação.

Vale somar que também temos outras características muito favoráveis no caso *sub judice*. Nas contas em exame, tivemos aplicação de quase 27% na Educação e 100% no FUNDEB. Tivemos também quase 24% na Saúde. Em todos os pagamentos de precatórios judiciais houve regularidade de recolhimento de próprios da Previdência Social e/ou INSS.

O resultado de superavit financeiro foi de 8,5% e o investimento na Cidade se deu na casa de 6,1%. A Assessoria Jurídica do Tribunal opinou pela regularidade das contas.

Notadamente, com todo respeito ao opinado pelo douto *Parquet* Paulista, tivemos uma opinião contrária à emissão de parecer favorável. Vale ressaltar os pontos em tela que maculam segundo o *Parquet*.

As verbas honorárias pagas aos Procuradores Municipais e à Secretária de Negócios Jurídicos. Pois bem, gostaria de ressaltar nesta Corte e fazer um apelo como Prefeito: nas quatro primeiras contas em nenhum momento foram assinaladas rubricas dessa monta. Então, a insegurança jurídica que está permeada nessa opinião traz à baila aqui, num sistema jurídico, que um Prefeito não terá mais segurança.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-006846.989.16-8



Trago uma decisão recentíssima do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que peço vênua para recitar a Ementa do Acórdão. É da cidade de Indaiatuba.

“Mandado de Segurança, teto constitucional, tema 510, definiu que deve ser observado o percentual de 90,25% de subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal para o teto. A verba sucumbencial não se insere no conceito de remuneração ou subsídio trazido pelo artigo 37, XI, da Constituição Federal; esta é fixa, certa e invariável, e aquela, a verba sucumbencial é pecuniária pelo exercício do cargo, enquanto que decorre de lei processual civil e estatuto de função. A honorária é paga pela parte que sucumbiu no processo, não sendo verba de origem pública, não devendo ser considerada para fins de aplicação do teto constitucional. Sentença denegatória reformada, recurso provido”.

Aqui cabe uma colocação muito estreita da minha parte: acho que é um elemento motivador da Procuradoria do Município, justo e fundamentado na lei, o recebimento desses honorários advocatícios.

Passada essa parte, ressalto um ponto assinalado que fala a respeito da Educação Infantil, da Educação Básica. Pois bem, firmamos Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmamos e cumprimos muito além do necessário. Zeramos a fila da creche no nosso Município, senhores e senhora Conselheira, mesmo com a lista aberta, porque há cidades que trabalham e abrem apenas no início do ano, mesmo com ela aberta.

Nossa Cidade representa quase 200 Km², portanto, 1/6 do território do Município de São Paulo e tem um desbravamento, um potencial econômico muito forte, graças a Deus. Toda semana são vinte ou trinta novas famílias se mudando para Santana de Parnaíba. Com uma Educação Infantil de excelência, alcançamos um maior crescimento no IDEB. Gosto também de ressaltar que em período integral os prés estão sendo realizados na nossa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-006846.989.16-8



Cidade, o que em nenhuma ou em pouquíssimas cidades do nosso País ocorre.

Gostaria também de falar da gestão de encargos sociais, dispêndios, como foi assinalado. Foi averiguada uma diferença e foi depositada imediatamente após a averiguação. Depositamos R\$ 273.297.000,00 na Caixa de Previdência Municipal. Também, eventuais outros encargos são tão baixos frente ao orçamento da nossa Cidade que se consideram, com todo respeito, irrisórios e que não voltaram nunca mais a ocorrer. Erros procedimentais que não são compatíveis com a nossa gestão e que foram reprimidos imediatamente. Vale aqui frisar que a respeito desses temas a Assessoria também opinou pela emissão de parecer favorável às contas.

A formalização das licitações e inexigibilidades e dispensas. Quero fazer aqui um esteio, um elogio ao Tribunal de Contas, porque ao emitirmos a ordem de serviço, já temos fiscalização na emissão, na primeira semana, Conselheira, temos fiscalização. E isso se enquadra com meu espírito para ser Prefeito, porque não vim para ser qualquer um, vim para ser o melhor prefeito da história da minha Cidade. E isso se enquadra na questão da minha gestão, e temos inúmeros procedimentos, TCs abertos em apartados onde não se averiguou nenhuma condição negativa. Portanto, cai por terra toda sinalização de eventuais fiscalizações em obras. Aliás, temos 54 obras em andamento na nossa Cidade. Ouso dizer que temos um dos menores custos públicos de construção.

Cargos em comissão. Houve uma mudança avassaladora, nos últimos dez anos - mudou-se da água para o vinho a amplitude dos cargos em comissão. Isso ocorreu sobremaneira em Santana de Parnaíba, senhora Conselheira, isso ocorreu, senhor Conselheiro, porque fomos alvo de ADINs e fizemos um regramento jurídico todo novo, uma legislação nova desses cargos com ocupação e detalhamento de cada função, onde houve redução acentuada de mais de 350 cargos em comissão na Cidade. Superamos esse desafio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-006846.989.16-8



Enfim, com todo respeito às colocações contrárias, não há que se falar em parecer negativo às contas do ano de 2017 da cidade de Santana de Parnaíba. “Ex positis”, requer-se desse digno Órgão Judicante, que se digne exarar parecer totalmente favorável às contas públicas do município de Santana de Parnaíba, no exercício de 2017.

Caso contrário, que possamos ainda ser em autos apartados eventuais contrições alegadas, para que possamos nos debruçar e analisar com maior proficiência o caso, a fim de fazer justiça a uma Cidade, a todo um corpo que trabalha muito forte nela. Muito obrigado pela oportunidade.

PRESIDENTE E RELATOR – O Tribunal agradece a participação do eminente Prefeito. O Ministério Público deseja a palavra.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Senhor Presidente, senhor Prefeito, é uma satisfação ouvir o gestor fazendo a própria defesa, porque permite realmente ao Órgão de Controle perceber a dificuldade do gestor, no dia a dia. É preciso ter coragem para ser prefeito atualmente, pelos desafios que a própria gestão impõe ao cargo. Mas isso não significa também que as dificuldades do dia a dia possam levar ao descumprimento de normas, regras e instruções da própria Corte de Contas.

Senhor Relator, apenas vou ater-me a um dos pontos específicos trazidos pelo senhor Prefeito em relação aos honorários advocatícios. De fato, recentemente o Supremo Tribunal Federal pacificou a questão fixando, estabelecendo que o teto remuneratório para os senhores Procuradores Municipais é o do Poder Judiciário Estadual, no caso o dos Desembargadores.

No entanto, é pacífico no Supremo Tribunal Federal, e aqui cito a Vossa Excelência, o RE-199722 julgado em 2002, mas também replicado agora até pela Primeira Turma, recentemente, que diz, veio a Ementa a Vossa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-006846.989.16-8



Excelência: “Recurso Extraordinário, teto de vencimentos, município de São Paulo. O acórdão recorrido, com fundamento na premissa de que as verbas pleiteadas pelos ora agravantes são de caráter pessoal, entendeu que elas deveriam ser excluídas do limite remuneratório do município. O Plenário desta Corte ao julgar o RE-2020397” – anterior, portanto – “entendeu tratar esses honorários advocatícios de gratificação de caráter geral, que devem ser incluídos no cálculo do teto dos vencimentos. Agravo regimental provido.”

Então, isso é pacífico no Supremo, a inclusão dos honorários no teto constitucional. Era apenas para pontuar essa questão, senhor Relator.

PRESIDENTE E RELATOR – Agradeço a participação do Ministério Público e aproveito a presença do Prefeito para indagar: o teto que está sendo observado em Santana de Parnaíba para a remuneração dos Procuradores é o teto do Prefeito ou do Tribunal de Justiça?

SENHOR ELVIS LEONARDO CEZAR – Dos Procuradores de subsídio, teto do Prefeito.

PRESIDENTE E RELATOR – Das honorárias?

SENHOR ELVIS LEONARDO CEZAR – Nesse ponto, faço uma pergunta e acho que é na Corte adequada. Qual é a natureza jurídica dessa verba? É receita própria? O que sobressai ao teto, como eu incluiria no orçamento?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-006846.989.16-8



PRESIDENTE E RELATOR – Essa é outra discussão. A natureza dessa verba, como se faz, orçamentária ou extraorçamentária, é outra questão. Não se observa teto nenhum, seja do Prefeito, seja do Tribunal de Justiça?

SENHOR ELVIS LEONARDO CEZAR – A respeito dos honorários?

PRESIDENTE E RELATOR – Dos honorários da sucumbência.

SENHOR ELVIS LEONARDO CEZAR – Sim senhor, não se observa.

PRESIDENTE E RELATOR – Não se observa. Era o esclarecimento que eu precisava. Solicito licença para retirar o processo, voltando ao Gabinete para estudar. Agradeço mais uma vez a presença do senhor Prefeito.

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Apresentado o relatório pelo Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Senhor Elvis Leonardo Cezar, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Celso Augusto Matuck Feres Júnior, que se manifestou e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos..



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-006846.989.16-8



Taquígrafos: Anahy, Angela e Nicomedes.

SDG-1-ESBP